



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/PMI/2026**

1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM

1.1. CNPJ: 14.186.135/0001-06

2. ÓRGÃO ADERENTE: Município de Içara, **CNPJ:** 82.916.800/0001-11.

3. DADOS DO PROCESSO

Pregão Eletrônico nº: 0666/2024

Processo Administrativo nº: PROCESSO SGPe CBMSC 6834/2024

Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Equipamentos de Proteção Respiratória, especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0666/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Ata de Registro de Preços nº: 066601/2024

4. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Empresarial: MAS DO BRASIL EQUIP INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 45.655.461/0001-30

Endereço: Avenida Roberto Gordon nº 138, Bairro Diadema - SP, telefone (11) 4070-5972, endereço eletrônico: luana.cruz@msasafety.com e anderson.alves@msasafety.com

5. DADOS DA CONTRATAÇÃO

Data da Adesão: 03 de dezembro de 2025.

Fundamento legal: Art. 86, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021

Itens da Adesão:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento de Proteção Respiratória (EPR)	UN	02	R\$ 15.222,90	R\$ 30.445,80
				TOTAL	R\$ 30.445,80

6. JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

Os equipamentos de proteção respiratória (EPR), utilizados pelo Corpos de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) constituem parte obrigatória e essencial das medidas de segurança empregadas pelos bombeiros durante suas operações. Esses dispositivos têm por objetivo salvaguardar as vias respiratórias dos profissionais, permitindo-lhes realizar suas tarefas em ambientes adversos, particularmente aqueles caracterizados por níveis elevados de poluição atmosférica devido a incêndios, fumaça tóxica, gases nocivos ou pela falta de oxigênio.

O EPR, em sua configuração básica, inclui uma máscara facial que veda hermeticamente o rosto do bombeiro, um cilindro de ar comprimido, sela de acondicionamento e transporte, bem como outros componentes que juntos possibilitam que o ar respirável seja utilizado pelo bombeiro. A máscara é projetada para assegurar uma vedação eficaz, impedindo a entrada de substâncias contaminantes no sistema respiratório do usuário. O cilindro de ar comprimido, por sua vez, armazena o ar respirável, fornecendo-o ao bombeiro conforme necessário.

O uso desses equipamentos permite que os bombeiros respirem um suprimento contínuo de ar puro e seguro, independentemente das condições hostis do ambiente circundante. Isso é de extrema importância para a integridade física dos profissionais, permitindo-lhes adentrar em edifícios em chamas, realizar operações de resgate em ambientes potencialmente letais e enfrentar situações de risco extremo com a confiança de que sua capacidade respiratória permanecerá protegida.

Em suma, os equipamentos de proteção respiratória utilizados pelos Corpos de Bombeiros são instrumentos cruciais para a preservação da saúde e segurança dos profissionais, garantindo que possam operar eficazmente em condições ambientais adversas, ao mesmo tempo em que mantêm sua capacidade respiratória intacta, possibilitando assim o cumprimento bem-sucedido de suas missões de combate a incêndios e resgate.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Diante da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 066601/2024, firmada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), verificou-se que o preço registrado na referida ARP é de \$ R\$ 15.222,90 (quinze mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos) por unidade, totalizando R\$ 30.445,80 (trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) para duas unidades.

Em comparação ao valor médio de mercado apurado pela média saneada, equivalente a R\$ 20.581,68 (vinte mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) por unidade ou R\$ 41.163,36 (quarenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) no total, constata-se uma redução aproximada de 30% (trinta por cento) no custo unitário e global com a adesão à Ata.

Essa diferença reforça a vantajosidade econômica e a eficiência administrativa da adesão em relação à realização de um novo processo licitatório, considerando não apenas a redução de custos diretos, mas também os ganhos de tempo, padronização técnica e mitigação de riscos procedimentais.

Ademais, a empresa vencedora da ARP, MSA do Brasil Equipamentos e Instrumentos de Segurança Ltda, possui notória especialização e experiência consolidada no fornecimento de equipamentos de proteção respiratória com certificação EN 137:2006, Tipo II, assegurando a confiabilidade técnica e a compatibilidade com os modelos já utilizados pelo CBMSC.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 066601/2024 mostra-se plenamente vantajosa e recomendável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e padronização, em estrita conformidade com o disposto nos arts. 11, incisos II e IV, 71, inciso IV, e 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e na Instrução Normativa SEA nº 16/2020.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha do fornecedor decorre da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 066601/2024**, resultado do **Pregão Eletrônico nº 0666/2024**, conduzido pelo Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, a qual se encontra vigente e permite expressamente adesões por órgãos não participantes, conforme previsto em seu instrumento convocatório e em atendimento ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa registrada na referida ata para o fornecimento do objeto é **MSA DO BRASIL EQUIP INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.655.461/0001-30**, que se sagrou vencedora no procedimento licitatório de origem ao apresentar a melhor proposta, com preços compatíveis com o mercado e condições vantajosas para a Administração Pública. A escolha do fornecedor está fundamentada na **vantajosidade econômica e operacional**, na **regularidade jurídica do processo licitatório original** e na **comprovação de capacidade técnica da empresa**, evidenciada por meio de atestados emitidos por diversos entes públicos que comprovam fornecimentos anteriores de materiais didáticos com plena satisfação.

Além disso, a adesão à ata elimina a necessidade de nova licitação, garantindo **rapidez na contratação**, **padronização dos materiais didáticos** na rede municipal e **redução de custos operacionais**, atendendo ao interesse público bem como à demanda Institucional do Corpo de Bombeiros Militar.

Dessa forma, a escolha da contratada está devidamente fundamentada na **legalidade**, **economicidade**, **eficiência** e **planejamento**, atendendo integralmente aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e demonstrando aderência à finalidade pública da presente contratação.

8.1. Fonte de Recurso: (88) 2.075 4.4.90.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA

Comandante da 2ª/4º BBM

2º Sargento BM GUILHERME GUTTERRES SANTANA

Auxiliar da 4ª Seção (B-4) Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio da 2ª/4ºBBM

8- DA RATIFICAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico e homologo a contratação por dispensa de licitação, e encaminho os autos para as devidas providências.

Içara, 20 de janeiro de 2026.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal